



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARARICÁ

**ATO JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARARICÁ/RS**

Considerando o exposto no artigo 175 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação;

Considerando a Lei Federal Nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, que compreende, entre outros segmentos, o abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo competência do Poder Público a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários.

Considerando as premissas e metas estabelecidas na Lei Federal n. 14.026/2020, onde foram fixadas as obrigações de atendimento da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até o ano de 2033, o município de Araricá, devido à sua incapacidade financeira frente aos investimentos necessários, bem como a negativa de atendimento por parte da CORSAN, optou por realizar a concessão à iniciativa privada dos referidos serviços.

Considerando que a Lei Municipal Nº 1.649/2022 que autoriza o Município a delegar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de procedimento licitatório;

Considerando os estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE), bem como a revisão do Plano Municipal de Saneamento concluíram que a necessidade de investimentos da ordem de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para que sejam cumpridos os princípios fundamentais estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, para a prestação universal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma adequada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARARICÁ

Considerando que os recursos orçamentários do Município são insuficientes para fazer frente aos investimentos necessários e cumprir com os prazos e metas estabelecidos na legislação federal;

Considerando que o Município é o responsável pelo planejamento e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e que estabeleceu normas para a prestação adequada dos serviços e regulação para satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento, prevenindo e reprimindo o abuso do poder econômico e definindo tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do futuro contrato e modicidade tarifária, conforme legislação de regência;

O Prefeito do Município de Araricá/RS, com fundamento nos artigos 5º e 16º Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, que compreende: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades; infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; o prazo da mencionada concessão será de trinta e cinco anos.

Analisando as vantagens e desvantagens, dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços de saneamento básico, autoridades municipais concluíram como mais adequado à população de Araricá a realização de licitação pública para contratar empresa concessionária, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de investimentos necessários e em desacordo com os recursos disponíveis.

As dificuldades enfrentadas pelo Município decorrem de fatores tais como capacidade limitada de endividamento do Município, falta de acesso a financiamentos, e incapacidade de acompanhar a evolução tecnológica e demais dificuldades típicas das organizações públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARARICÁ

A alternativa representada pela concessão, nos moldes da Lei Federal nº 8.987/1995, a concessionária ficará sempre subordinada ao controle municipal, a ser exercido por entidade reguladora especificamente destinado para exercer as funções de planejamento, regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do poder público, dos usuários e da concessionária, conforme dispõe a mencionada lei federal.

A opção pela concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultuosos investimentos necessários para a prestação do serviço de água e esgoto nos termos da legislação pertinente. Apenas nos próximos 6 (seis) anos serão necessários milhões de reais para regularizar plenamente o abastecimento de água e o sistema de esgotamento sanitário.

As tarifas que serão praticadas pela concessionária, serão definidas a partir de análise específica do ente regulador, garantindo assim condições corretas de preservação da saúde pública e do meio ambiente e ensejando perspectivas extraordinárias para o desenvolvimento social e econômico e o bem-estar da população de Araricá.

FLAVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Araricá/RS, 22 de junho de 2022.